



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Marinaldo Cardoso

PROJETO DE LEI Nº 468/2017

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE - ASDFCG

A Câmara Municipal de Campina Grande DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Físicos de Campina Grande - ASDFCG, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativas, com fins filantrópicos, com sede nesta

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 18 de julho de 2017.



MARINALDO CARDOSO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Marinaldo Cardoso

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Deficientes Físicos de Campina Grande - ASDFCG foi fundada em outubro de 2013 como entidade de caráter associativo e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos interesses das pessoas com deficiência.

O objetivo da entidade é mudar a mentalidade da sociedade e da administração pública que impede ou dificulta o desenvolvimento e a inserção das pessoas com deficiência na vida econômica, cultural, esportiva e social. Para a ASDFCG, não basta mudar a vida da pessoa com deficiência por um dia, mas garantir uma vida inteira de dignidade e respeito. Trabalha para que as pessoas com deficiência conheçam seus direitos e compreendam que para que esses direitos saiam do papel é preciso denunciar, cobrar e exigir.

Conforme o Censo do IBGE de 2010, mais de mais de 45 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência. A Paraíba, que tem 27,8% da população formada por pessoas com deficiência, é o segundo estado do Nordeste com maior percentual nesse sentido, ocupando o quarto lugar no ranking brasileiro. São milhões de pessoas necessitando apenas de oportunidades para mostrar do que são capazes.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.

O AUTOR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.917.985/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE CAMPINA GRANDE - ASDFCG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPDDEF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 715	COMPLEMENTO	
CEP 58.400-165	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO HAMMSSES_PB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8813-9169		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/07/2017 às 11:00:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE DEFICIENTES E PESSOAS ESPECIAIS - APDE, QUE PASSA A DENOMINAR-SE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1 - A Associação Paraibana de deficientes e Pessoas Especiais - APDE, fundada em 10/07/2013, QUE PASSA A DENOMINAR-SE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE - ASDFCG em 10/10/2015, sociedade civil de duração indeterminada e sem fins econômicos podendo, contudo, desenvolver atividades produtivas para a sua subsistência e manutenção, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 715, Centro CEP.58400-165 Campina Grande-PB, Congrega número ilimitado de associados, sem distinção de origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e tem por fim:

I- Reunir as pessoas com deficiência sob a égide da Associação, atuando na implementação de medidas que vise obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade, família, entidades e aos poderes públicos e privados, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão de obra das pessoas com deficiência a fim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade;



II - Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados;

III - Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora;

IV - Promover formação e qualificação profissional dos associados, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas;

V - Proporcionar aos seus associados atendimentos de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia;

VI - Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando à habilitação, reabilitação e inclusão social dos associados;

VII - Promover a obtenção de recursos da comunidade para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades junto aos associados;

VIII - Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses da entidade e seus associados e ainda velar pelo cumprimento

das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis.



IX - Procurar estender a assistência aos associados residentes no interior do Estado, por meio do incentivo à organização e criação de núcleos municipais ou regionais.

X - Promover outras atividades e iniciativas necessárias à realização de seus objetivos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único - Além da sede, definida no caput deste artigo, a ASDFCG poderá criar núcleos de atendimentos e ainda indústria, comércio e serviços de produtos ortopédicos, em local próprio ou locado para este fim, com a devida aprovação da Diretoria em qualquer cidade do estado da Paraíba.

Art. 2 - A Associação dos Deficientes Físicos de Campina Grande, adota, para seu uso exclusivo, a sigla ASDFCG, formada com as iniciais de seu nome, vedada seu uso com objetivos alheios aos propostos neste Estatuto e o nome fantasia para uso em sua indústria e lojas ortopédicas (Centro de Acesso Ortopédico - CAO).

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3 - Constituem fontes de recursos financeiros da ASDFCG:

- I - Contribuições mensais dos associados;
- II - Subvenções financeiras dos poderes públicos;
- III - Aplicações no mercado Financeiro;
- IV - Doações e legados;
- V - Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos, bem como os provenientes de convênios e contratos com a iniciativa privada e poder público;
- VI - Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;
- VII - Outras receitas.

§ 1º - A Associação aplicará, integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais e publicará, anualmente em jornal de grande circulação nesta Cidade ou no Diário Oficial do Estado, seu Demonstrativo Financeiro.

§ 2º - A Instituição não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva, de seus Conselhos ou de sua Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS



Art. 4 - A Associação com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradores de recursos:

- a) - Industrialização, manutenção, locação e comercialização de cadeiras de rodas, órteses e próteses;
- b) - Prestação remunerada de serviços em geral a empresas públicas, privadas e pessoas físicas, nos moldes da legislação em vigor;
- c) - Atividades na área da saúde de reabilitação física e social;
- d) - Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens e serviços, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 5 - Poderá ser admitido como associado, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a pessoa natural ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos seguintes deste Estatuto, tendo ou não seu domicílio no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A exclusão do sócio só é admissível havendo justa causa ou por motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 6 - As Categorias de associados são as seguintes:

- I - Pessoa com deficiência;
- II - Fundadores;
- III - Beneméritos;
- IV - Contribuintes;
- V - Correspondentes.

§ 1º - São sócios na categoria de Pessoas com Deficiência os portadores de alguma deficiência motora ou locomotora, congênita ou adquirida, conforme definição estatuída em legislação específica.

§ 2º - São sócios na categoria de Fundadores os portadores de deficiência física que fundaram a Associação e que estão registrados até o nº 9 (nove).

§ 3º - São Sócios na categoria de Beneméritos aquelas pessoas que prestarem relevantes ou contribuições à ASDECG, bem como por sua ação social, dentro ou fora



do Estado, contribuirão para o bom êxito da integração e da habilitação da pessoa com deficiência na sociedade.

§ 4º - São Sócios na categoria de Contribuintes as pessoas, que embora não portadoras de deficiência, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 5º - São Sócios na categoria de Correspondentes as pessoas domiciliadas fora do País que prestarem serviços de interesse da Associação.

§ 6º - Os associados na qualidade de Beneméritos e Correspondentes é facultado o pagamento das contribuições obrigatórias aos demais sócios.

§ 7º - O título de benemérito ou correspondente será conferido pela Diretoria.

Art. 7 - A categoria de sócio Pessoa com Deficiência, compreende os Sócios Ativos e os Inativos:

§ 1º - Considera-se Sócio Ativo aquele que, além do cumprimento dos deveres impostos nesse Estatuto, participar de pelo menos de 01 (uma) Assembléia Geral nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º - Considera-se Sócio Inativo aquele que não cumprir os deveres impostos nesse Estatuto e não participar de nenhuma Assembléia Geral nos últimos 03 (três) anos.

I - O sócio inativo terá suspensos os direitos de votar e ser votado e não terá prioridade aos benefícios e programas básicos da Entidade, na forma estabelecida no artigo 48 deste Estatuto.

II - Para reabilitar a sua inscrição como sócio ativo, o inativo:

a) - Se o motivo da inativação for ausência de participação e voto em Assembléia Geral, deverá participar e votar na Assembléia Geral a ser realizada, necessitando para tal que faça novo recadastramento no prazo de até 15 (quinze) dias da Assembléia. Sendo que sua reabilitação só se dará após ficar comprovado o efetivo voto nesta Assembléia.

b) - Se o motivo for o descumprimento de deveres, deverá apresentar justificativa por escrito do descumprimento do dever com expresse pedido de reabilitação, que será objeto de deliberação da Diretoria.

Art. 8 - Os sócios poderão a critério da Diretoria receber uma Carteira Social, expedida e assinada pela Secretaria Geral e Presidência, sendo que os sócios Beneméritos receberão diploma especial entregue em solenidade pela Associação.



Art. 9 - Os Associados nas categorias de Pessoas com Deficiência e Contribuintes poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria, quando deixarem de pagar (seis) mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São Direitos do sócio na categoria de Pessoa com Deficiência ou de Fundadores, desde que esteja na condição de sócio ativo:

I - Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria, Assessoria Jurídica, Conselhos Deliberativo e Fiscal.

II - Participar e votar nas Assembléias Gerais.

III - Propor à Diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados.

IV - Ter acesso, anualmente, ao relatório das atividades sociais desenvolvida pela ASDFCG.

V - Candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva, apenas os deficientes físicos, sendo que para pleitear os Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser sócio atuante há mais de 03(três) anos. Considera-se atuante o associado que houver participado de 70% (setenta por cento) das Assembléias Gerais naquele período.

VI - Somente terá direito de votar o associado com, no mínimo 90(noventa) dias de filiação anteriores à Assembléia.

VII - Ser contratado para prestar serviços na sede administrativa da ASDFCG ou nos órgãos públicos ou empresas privadas mediante convênios ou contratos, desde que preenchidos os requisitos e critérios de seleção estipulados pela Entidade e pelos contratantes.

VIII - Não poderá concorrer a cargos da Diretoria, associados que estejam ocupando cargos em entidades ou órgãos públicos, exceto se comprovar, com documentos devidamente registrados em Cartório, sua renúncia 90(noventa) dias antes da data da eleição.

IX - Solicitar a instalação de Assembléia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva, Conselhos e/ou Assessoria Jurídica, mediante a subscrição de no mínimo de 2/3 dos associados ativos.

X - As demais categorias de sócios, ficam assegurados todos os direitos estipulados pelos incisos anteriores, exceto os constantes dos incisos I, II, V, IX.



Art. 11 - São Deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar o Estatuto e regulamentos expedidos, para a sua execução e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- II - Pagar as mensalidades proposta pela Diretoria e referendada pela Assembléia;
- III - Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a Associação cumpra fielmente os seus fins;
- IV - Comparecer às Assembléias Gerais; sendo obrigatório o comparecimento em pelo menos 01 (uma) Assembléia a cada ano, sob pena de ter seus direitos suspensos;
- V- Difundir as finalidades da Associação;
- VI - Desempenhar os cargos e missões para o qual for designado;
- VII - Cooperar moral e financeiramente para o bom êxito das finalidades sociais da Associação.
- VIII - Frequentar a sede social da Associação;
- IX - Para os associados funcionários da sede administrativa, dos convênios e contratos da ASDFCG é obrigatória a participação e votação em todas as Assembléias Gerais, sob pena de advertência na forma prevista neste Estatuto.
- X - Desempenhar outras atividades condizentes ao êxito da Entidade

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- **Art. 12 - A ASDFCG é constituída e administrada pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme as atribuições e competências definidas neste Estatuto:**
 - a) - Assembléia Geral;
 - b) - Diretoria Executiva;
 - c) - Assessoria jurídica;
 - d) - Conselho Deliberativo;
 - e) - Conselho Fiscal; e
 - f) - Conselho de Administração.



Art. 11 - São Deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar o Estatuto e regulamentos expedidos, para a sua execução e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- II - Pagar as mensalidades proposta pela Diretoria e referendada pela Assembléia;
- III - Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a Associação cumpra fielmente os seus fins;
- IV - Comparecer às Assembléias Gerais; sendo obrigatório o comparecimento em pelo menos 01 (uma) Assembléia a cada ano, sob pena de ter seus direitos suspensos;
- V- Difundir as finalidades da Associação;
- VI - Desempenhar os cargos e missões para o qual for designado;
- VII - Cooperar moral e financeiramente para o bom êxito das finalidades sociais da Associação.
- VIII - Frequentar a sede social da Associação;
- IX - Para os associados funcionários da sede administrativa, dos convênios e contratos da ASDFCG é obrigatória a participação e votação em todas as Assembléias Gerais, sob pena de advertência na forma prevista neste Estatuto.
- X - Desempenhar outras atividades condizentes ao êxito da Entidade

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- **Art. 12 - A ASDFCG é constituída e administrada pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme as atribuições e competências definidas neste Estatuto:**
 - a) - Assembléia Geral;
 - b) - Diretoria Executiva;
 - c) - Assessoria jurídica;
 - d) - Conselho Deliberativo;
 - e) - Conselho Fiscal; e
 - f) - Conselho de Administração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 13 - A Assembléia Geral é soberana e constituída por todos os sócios ativos nas categorias de Pessoa com Deficiência e Fundadores, no uso de seus direitos, e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada final de mandato, para eleição da nova Diretoria, Conselhos e Assessoria Jurídica e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo(s) assessor (es) jurídicos quando se tratar de destituição de diretores, ou pela convocação por solicitação de 1/3(um terço) dos associados ativos .

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger a sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assessoria Jurídica.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada com qualquer número de associados ativos, sendo que ao seu final para sua validação deverá ser apurado número de no mínimo 2/3(dois terços) votantes. Não havendo quorum de votantes, será designada pela Diretoria nova data para a realização da Assembléia.

§ 2º - A Assembléia Ordinária funcionará das 08:00 às 17:00 horas.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de grande circulação desta Cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando; dia, hora e local.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir qualquer membro da Diretoria, Assessoria Jurídica, Conselhos Deliberativo e Fiscal, por descumprimento de suas atribuições ou por atitudes que denigrem a imagem ou atentam contra os princípios da Associação, resguardado prévio direito de defesa do membro acusado, sendo que:

a) - O pedido de instalação da Assembléia Extraordinária poderá ser feito pela Assessoria Jurídica após o devido processo; ou

b) - ~~Per solicitação~~ **Per solicitação** subscrita de no mínimo 1/3(um terço) dos associados ativos.

II - Alterar o Estatuto;

III - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

IV - Deliberar sobre recursos em caso de rejeição das contas

V - Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria Executiva julgar conveniente;

VI - Deliberar sobre qualquer assunto que os associados ativos julgarem conveniente desde que a solicitação seja subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) destes associados e com pedido específico.

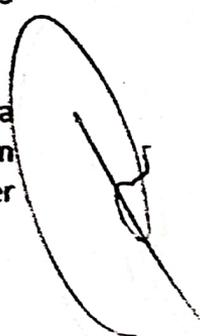
§ 1º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos nos incisos I, alínea "a", II, III e IV é exigido à presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ativos, convocada especialmente para esse fim, associados ativos, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quorum será designada outra data para a realização da Assembléia.

§ 2º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos no inciso V é exigido à presença de no mínimo 1/3 dos associados ativos, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quorum será designada outra data para a realização da Assembléia.

§ 3º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos nos incisos I, alínea "b" e VI é exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ativos subscritores da convocação em primeira convocação, não havendo quorum, após trinta minutos, em segunda convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos associados ativos subscritores, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quorum será designada outra data para a realização da Assembléia, sem necessidade de renovação da solicitação dos associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará em horário específico, exceto quando a matéria for considerada de relevância pela Diretoria, poderá funcionar das 08:00 às 16:00 horas.

§ 5º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de grande circulação desta Cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando; dia, hora, local e o assunto a ser deliberado.



Art. 16 - O sistema de votação será por voto secreto ou aclamação nas Assembléias Gerais de:

- a) - Eleição;
- b) - Alteração de Estatuto;
- c) - Destituição de membro da Diretoria, Assessoria jurídica, Conselho Fiscal e Deliberativo;
- d) - Nos demais assuntos a Diretoria Executiva, facultativamente, decidirá a forma de votação, observando sempre a relevância do assunto.

CAPÍTULO VII



DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO. E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17 - São órgãos diretivos da Associação.

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Assessoria Jurídica; e
- V - Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os membros dos Órgãos constantes nos incisos I, II e IV do caput serão eleitos em Assembléia ordinária para mandato de 03 (três) anos, sem remuneração, sendo-lhes facultado reeleger no mesmo cargo, para um único período subsequente.

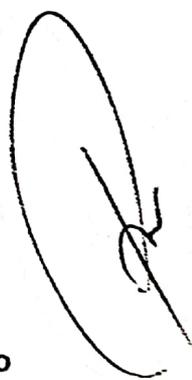
Art. 18 - A gestão administrativa da Entidade se dará pelos seus órgãos diretivos disciplinados neste Capítulo, podendo a Diretoria Executiva criar órgãos, setores e departamentos auxiliares subordinados a esta para a finalidade de desempenhar as funções técnico administrativas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - São membros da Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Segundo Secretário Geral;
- V - Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único - A diretoria formada pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro terão responsabilidades iguais nas decisões da ASDFCG, tendo como sobre nome Presidente; Diretor Executivo, Secretário Geral; Diretor Administrativo e Tesoureiro; Diretor Financeiro.



Art. 20 - A Diretoria se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 03 (três) meses, em data designada por seu Presidente ou seu substituto legal, e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria Executiva serão com quorum da maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria por maioria simples dos presentes.

§1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa formal, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, exceto quando ficar configurado crime patrimonial contra a entidade.



§ 3º - A justificativa formal de que trata o § 1º deste artigo só será considerada por escrito, após apreciada e aceita pela Assembléia;

§ 4º - No caso de destituição ou renúncia do membro titular da Diretoria o respectivo suplente assumirá a titularidade do cargo e será indicado, pela Diretoria, outro associado atuante para ocupar a suplência mediante referendo do Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva.

I - Desenvolver programa de atividades da Associação;

II - Estabelecer os regulamentos e regimentos e código de ética da Associação;

III - Empreender ações para melhor conscientização da sociedade e poderes públicos acerca das potencialidades físicas e intelectuais da pessoa com deficiência, bem como buscar incessantemente a sua integração à sociedade;

IV - Admitir e excluir associados na forma prevista nesse Estatuto;

V - Criar, modificar e extinguir departamentos e setores e atividades da Associação;

VI - Supervisionar o quadro de funcionários da Associação;

VII - Fixar anualmente as mensalidades, se decidida pela cobrança, dos sócios, propondo seu reajuste ao Conselho de Administração;

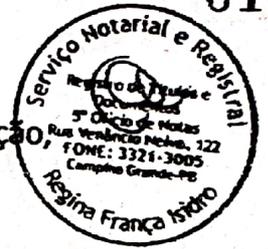
VIII - Criar, com exclusividade, comissões e/ou departamentos que lhe serão subordinadas, com a função de órgãos técnicos, sociais e auxiliares;

IX - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

X - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das contas de sua gestão para apreciação e aprovação;

XI - Ter sob sua direção o controle da execução dos serviços, obras físicas e sociais da Associação;

XII - Autorizar despesas da Associação, exceto as necessárias para o funcionamento da Entidade, bem como as alienações ou permuta de bens móveis.



XIII - Aprovar a relação de serviços assistenciais gratuitos prestados pela Associação mediante programa apresentado pelo Presidente.

XIV - Apresentar as contas da Associação para apreciação do Conselho Fiscal e posterior julgamento do Conselho de administração, através de relatórios e sistema contábil adotados para as Entidades Filantrópicas, ao final de cada trimestre e após o término de cada exercício que compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

XV - Apresentar ao Conselho de Administração o regimento interno com organograma dos departamentos ou suas respectivas alterações;

XVI - Aprovar o plano da ação elaborado pelo Presidente.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos, o código de ética, e as deliberações das Assembléias Gerais; da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

II - Convocar Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

III - Autorizar os pagamentos requisitados pelo Tesoureiro e autorizados pela Diretoria, ouvindo, se necessário, o Assessor Jurídico;

IV - Assinar com o Tesoureiro cheques da entidade e outros documentos de responsabilidade financeira da associação;

V - Assinar todo o expediente da Associação;

VI - Representar a Associação em juízo ou fora dele, constituindo procurador "Ad judicial", ou para outros fins, com poderes específicos quando julgar necessário;

VII - Receber subvenção ou contribuição para a Associação, fazendo o correspondente recibo em nome da ASDECG;

VIII - Contratar, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, em casos especiais, os demais membros da Diretoria;

IX - Celebrar e administrar os contratos e convênios com empresas públicas ou privadas para a prestação de serviços ou locação de mão de obra, após deliberação da Diretoria.

X - Autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da Associação.



XI - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva para aprovação, a cada início de exercício plano de ação para a Associação.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, mediante solicitação formal deste. Em caso de ausência prolongada por motivo de doença ou por força maior a substituição será autorizada pela Diretoria;

II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, em caráter temporário ou permanente.

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente;

II - Redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

III - Superintender os serviços da Secretaria da Associação;

IV - Ter sob sua guarda o livro de atas e o arquivo geral;

V - Organizar e manter atualizado o quadro social;

VI - Expedir as Carteiras Sociais, quando autorizadas, subscrevendo-as com o presidente;

VII - Delegar suas atribuições ao segundo Secretário.

Art. 25 - Ao segundo Secretário compete substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Cobrar as mensalidades quando instituídas e depositar os valores em instituição bancária de movimentação financeira da ASDEFB;

II - Pagar as contas autorizadas pela Diretoria ou Presidente;

III - Apresentar mensalmente balancete circunstanciado que depois de aprovado pela Diretoria, deverá ser assinado em conjunto com o Presidente;

IV - Manter o controle de todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos superiores;



V - Assinar com o Presidente cheques e outros documentos financeiros da Associação

VI - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo até 60 (sessenta) dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento das receitas e despesas da Associação para o exercício seguinte;

VII - Superintender os serviços de contabilidade da Associação.

Art. 27 - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em suas ausências, mediante solicitação formal deste. Em caso de ausência prolongada por motivo de doença ou por força maior a substituição será autorizada pela Diretoria

Parágrafo único - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Tesoureiro, em caráter temporário.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 28 - A Assessoria Jurídica será composta por até 03 (três) advogados, eleito(s) por Assembléia Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva com mandato de 03 (três) anos

Art. 29 - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Opinar sobre as questões jurídicas que envolvem a Associação;

II - Assessorar a Diretoria sempre que necessário;

III - Adotar procedimentos cíveis e/ou criminais em caso de rejeição das contas ou outras irregularidades, bem como propor à Assembléia Geral a destituição de diretores que incorrerem em atos atentatórios aos princípios legais e estatutários da Associação.

Art. 30 - Para defender os direitos e interesses da associação em juízo ou fora dele e ainda para prestar assistência jurídica aos associados de conformidade com as condições da entidade, poderá ser contratado advogado(s) ou sociedade civil de prestação de serviços de advocacia.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é composto por 03 (três) membros, da diretoria executiva e conselho fiscal, com mandato de 03 (três) anos simultâneo com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:



- I - **Reunir-se quando necessário e a pedido da Diretoria;**
- II - **Opinar sobre o Plano de ação da Diretoria;**
- III - **Solicitar à Diretoria todas as informações que julgar necessárias;**
- IV - **Deliberar sobre a exclusão de Associados, assegurada à ampla defesa;**
- V - **Apresentar sugestões administrativas para a Diretoria Executiva.**

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas formais.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assessoria Jurídica, através de nomes isolados e autônomos.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - **Dar pareceres sobre balancetes, trimestralmente, fazendo as observações necessárias para a correção de dados.**
- II - **Apresentar ao Conselho de Administração os esclarecimentos necessários sobre as contas da Associação;**
- III - **Reunir-se mensalmente para analisar os balancetes.**

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas formais.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 35 - O Conselho de Administração será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, por 01 (um) membro da Assessoria Jurídica, por 01(um) representante dos associados e por um representante da sociedade civil organizada, com mandato de 03 (três) anos simultâneo com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º Os representantes da Diretoria Executiva, bem como o representante da Assessoria Jurídica, serão escolhidos através de consenso entre seus respectivos membros, votação ou sorteio.



§ 2º O representante dos associados será escolhido pela Diretoria Executiva, mediante a apresentação de lista tríplice elaborada pelos associados ativos.

§ 3º O processo de formação da lista tríplice se dará da seguinte forma:

- a) - O Associado interessado buscará apoio dos demais associados através de assinaturas.
- b) - Os três associados que apresentarem o maior número de assinaturas de apoio dos associados, comporão a lista tríplice.

§ 4º O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo próprio Conselho de Administração no prazo de até 10 dias da sua instalação, através de processo interno, observando-se conhecimentos básicos de contabilidade e auditoria contábil.

§ 5º A posse do representante da sociedade civil organizada escolhido, fica condicionada a aceitação do convite e em caso de recusa o Conselho repetirá o processo de escolha, tantas quantas vezes necessárias até a efetiva aceitação.

§ 6º O representante da sociedade civil organizada, cumprido integralmente o mandato, receberá da Entidade o título de Sócio Benemérito.

§ 7º Será escolhido, em eleição interna entre os conselheiros, o presidente que terá voto de minerva.

§ 8º O Conselho será instalado imediatamente após a posse da Diretoria Executiva. Extinto o mandato da Diretoria extingue-se o mandato dos Conselheiros.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração:

I - **Apreciar e julgar anualmente as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;**

II - **Autorizar a compra, alienação ou permuta de bens imóveis;**

III - **Deliberar sobre divergências entre os Conselhos Fiscal e Deliberativo com a Diretoria ou entre si;**

IV - **Aprovar o Regimento Interno da Associação e às suas alterações, obrigatoriamente elaborado pela Diretoria Executiva.**

Parágrafo Único. O Conselho de Administração se reunirá toda vez que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII



DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37 - O Estatuto da Entidade poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, mediante a apresentação, por quem solicitou, de proposta consolidada em documento solene.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia para alteração do Estatuto será nos termos do art. 15 deste Estatuto.

Art. 38 - A dissolução da associação poderá ocorrer por desinteresse dos sócios, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária ou por medida judicial, sendo o seu patrimônio, após cumpridas as obrigações financeiras, integralmente transferido a uma instituição de fins não econômicos ou de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 39 - A Diretoria da Entidade apresentará as contas da Associação para apreciação e julgamento do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, através de relatórios e sistema contábeis adotados para as Entidades Filantrópicas, ao final de cada trimestre e após o término de cada exercício que compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§1º - As contas do exercício serão apresentadas até o dia 28 do mês de fevereiro do exercício seguinte.

§2º - Apresentadas as Contas o Conselho de Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-las, prorrogáveis por 10 (dez) dias caso haja necessidade de diligências complementares.

§3º - ~~Aprovadas as~~ Contas, as mesmas serão publicadas em Jornal de grande circulação desta Cidade ou no diário Oficial do Estado.

§4º - Se rejeitadas as contas caberá recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, prevalecendo a rejeição, compete à Assessoria Jurídica adotar as medidas legais, tais como responsabilização civil, criminal, bem como propor à Assembléia Geral Extraordinária a destituição do diretor ou diretores que deram causa as irregularidades.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES



Art. 40 - As eleições da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e Assessoria Jurídica serão realizadas no 1º (primeiro) sábado do mês de outubro do ano que findar o mandato dos administradores.

§ 1º - Será designada pela Diretoria Executiva com antecedência de 40 (quarenta) dias da eleição, comissão pré-eleitoral composta por 05 (cinco) membros escolhidos entre os servidores e assessores jurídicos da ASDFCG, ficando entre eles escolhido o seu Presidente, que fará a preparação e publicação do Edital e demais ações para a instalação da Assembléia.

§ 2º - A publicação do edital de convocação para a Assembléia Ordinária se dará até 30 (trinta) dias antes da data da eleição em jornal de grande circulação nesta Cidade.

Art. 41 - A eleição se fará por meio de chapas, que deverão ser apresentadas à comissão pré-eleitoral para o competente registro até 20 (vinte) dias antes da data da eleição. Vedada qualquer candidatura senão por meio de chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assessoria Jurídica. O registro das candidaturas para o Conselho Fiscal, que se dará através de nomes isolados e autônomos se fará no mesmo prazo.

§ 1º - Para a organização e execução dos trabalhos da eleição será criada no décimo nono dia antes do pleito, uma comissão eleitoral, constituída de dois representantes indicados por cada chapa registrada e de dois membros indicados pela Diretoria, com eleição interna de um presidente.

§ 2º - A referida Comissão expedirá a regulamentação da eleição, inclusive com a nomeação dos mesários, respeitando o estabelecido neste Estatuto.

§ 3º - Caberá a referida Comissão, também, recepção e apuração dos votos, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos e proclamando eleita como vencedora a chapa que obtiver mais votos entre as concorrentes.

§ 4º - É vedado a qualquer associado concorrer a mais de um cargo eletivo, assim como se subscrever a mais de uma chapa.

§ 5º - Serão considerados eleitos conselheiros fiscais, os 3 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 6º - As Impugnações poderão ser interpostas até o encerramento da Assembléia e serão decididas pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado.

§ 7º - Os recursos poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados, à Comissão Eleitoral que decidirá em 02 (dois) dias, pela maioria de seus membros, observadas as normas Estatutárias e a Regulamentação expedidas.

Art. 42 - Não será permitido o voto por procuração.



Parágrafo único – Os associados legalmente interditados serão representados nas assembleias pelos curadores e os associados menores de 18 anos poderão ser representados por quem detenha legalmente o poder familiar, ficando assegurado ao menor acima de 16 anos, prioritariamente, o exercício do voto desde que reúna condições cognitivas para tal fim.

Art. 43 - Apurados os votos e resolvido às impugnações ou julgado o(s) recurso(s), o Presidente da comissão proclamará a chapa eleita e os Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos far-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a realização da eleição a critério da diretoria eleita, recebendo da Diretoria anterior todo o patrimônio da Associação, arquivos, importâncias em dinheiro, etc., mediante registro.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 44 - As Penalidades são as seguintes:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Exclusão

§ 1º - **ADVERTÊNCIA**- será feita em caráter sigiloso, por escrito, ao sócio na categoria de Pessoa com Deficiência ou de Fundador, que não cumprir as exigências deste Estatuto;

§ 2º - **SUSPENSÃO**- A suspensão se dará:

- a) - Pelo período de 03 (três) meses, quando o sócio for advertido, na forma do parágrafo anterior, por mais de 03 (três) vezes durante o ano.
- b) - Enquanto durar a sua condição de sócio inativo em razão de não participar de nenhuma Assembleia Geral no período de 03 (três) anos.

§ 3º - **EXCLUSÃO** - A exclusão dos sócios deficientes ou fundadores só será verificada depois de comprovado que sua conduta, como associado, no plano moral e social, fugiu aos princípios defendidos pela Associação, ou for reincidente na penalidade prevista no § 2º letra a. Os casos omissos e havendo motivos graves, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, convocado extraordinariamente para este fim, e por aprovação da maioria absoluta dos presentes e somente será admitida se houver justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso.



§ 4º - Os procedimentos a serem adotados e a definição de justa causa será determinada em Código de ética ou Regimento Interno da Entidade.

§ 5º - A aplicação da pena de suspensão ou exclusão ao associado funcionário, implicará na rescisão do contrato de trabalho, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O patrimônio da Associação, constituído de bens imóveis e móveis ou quaisquer outros valores não poderá ser objeto de transação, sem o consentimento prévio do Conselho de Administração e somente para os fins daquela.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os associados, bem como os membros dos órgãos deliberativos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo quando ficar caracterizado crime patrimonial contra a Entidade.

Art. 47 - Além dos casos previstos neste Estatuto para destituição dos diretores, conselheiros e assessores jurídicos e demissão ou exclusão de sócios e funcionários o código de ética estabelecerá outros motivos e/ou condutas que ensejará a perda do mandato ou da qualidade de sócio ou funcionário.

Art. 48 - Os benefícios e programas básicos de atendimento da Entidade, como tais definidos pela Diretoria, serão acessível a toda pessoa com deficiência que enquadrar nos critérios adotados pela Associação de acordo com as possibilidades financeiras da Entidade.

Art. 49 - Os demais benefícios oferecidos pela Entidade serão acessíveis prioritariamente ao sócio ativo.

Art. 50 - Os serviços oferecidos para os associados, de acordo com as possibilidades financeiras da associação, são gratuitos para os reconhecidamente carentes de conformidade com critérios estipulados pela Diretoria e subsidiados para os demais.



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - As alterações estatutárias operam os efeitos após o competente registro em Cartório.

Campina Grande - PB 10 de Outubro de 2015

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Veríssimo Neves, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande - PB

Radames Cordeiro de Moraes
Radames Cordeiro Moraes
(Presidente)
Radames Cordeiro de Moraes

Josias Paulino de Oliveira
Josias Paulino de Oliveira
Secretário Geral



Isaac Moreira Neto
Isaac Moreira Neto
Advogado OAB 16738
(Assessor Jurídico)

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Veríssimo Neves, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande - PB

REGINA FRANÇA ISIDRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOA JURÍDICA
AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado
à margem do registro N° 111331 do
Livro A-6, Campina Grande, 11/11 do
Dou. 16, Subscrito e assinado.

OFICIAL DO REGISTRO
DANIELA DE ALMEIDA
Escrivente Autorizada

20
DANIELA DE ALMEIDA
Escrivente Autorizada



ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ESPECIAIS

CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS PARA ASSEMBLÉIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITORIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPINA GRANDE NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO Nº 715 CENTRO NO DIA 10/10/2015 AS 14:00 HORAS

CAMPINA GRANDE 05/10/2015

A DIRETORIA

Regina França Isidro



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
(ANEXO – 1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73)
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-

DENOMINAÇÃO: associação dos deficientes físicos de campina grande – asdfcg

FUNDO SOCIAL: não há

FINALIDADE: beneficente e filantrópica

SEDE: avenida marechal Floriano Peixoto nº 715 centro

TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado

MODO COMO É ADMINISTRADA: buscando recursos nas empresas privadas, esfera pública, com o objetos de atender as necessidades de todos os associados.

QUEM REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:
o presidente

INDICAR SE O ESTATUTO E REFORMÁVEL E DE QUE FORMA:
em assembleia geral com a presença de no mínimo 2/3 dos sócios.

INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

() sim (x) não

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMÔNIO:
Os bens serão destinados a outra instituição filantrópica.

INDICAR ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE

Radamés Cordeiro de morais
PRESIDENTE
RUA: HILDA DE SOUSA CARNEIRO, Nº 51, SERROTAO

JOSIAS PAULINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO
RUA: ESPIRITO SANDO, Nº 650, LIBERDADE

ADILMA MACIEL COSTA
TESOUREIRA
RUA: QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 853 PALMEIRA

CAMPINA GRANDE 22 DE DEZEMBRO 2015
Radamés Cordeiro de morais
PRESIDENTE

Associação Parábans de Deficientes e Pessoas Especiais
no dia outubro de 2015, às 14h30min horas da tarde, tendo
como presidente Flávio Peixoto e em Assembleia geral do conselho
de administração de deficientes e pessoas especiais. A PNE, os Sócios, Reforçados, Pais, e
Reclamantes brasileiros de fora, deram início a esta Assembleia, tendo por finalidade
única e exclusiva, reformas estatutárias, eleições e posse da nova diretoria. Para
presidir os trabalhos Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclama-
ção, o senhor José Paulino de Oliveira, que escolheu a sra. Pradames, brasileira
de fora para secretária. Com a palavra, o senhor presidente enfatizou
a necessidade da reforma na associação para reunir forças e represen-
tar as necessidades dos presentes, juntamente com a iniciativa privada.
Com segurança, submeteu a votação, proposta de nova denominação: Social
e de interesse para a instalação da sede da entidade, já previamente de-
scritos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, de se-
quente forma: Associação dos Deficientes Físicos de Campinas, grande, sigla
(ASDEFGI) no endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 715, cep 58400 - Av
Sala nº 405. Ainda com a palavra, o senhor presidente distribuiu aos presentes
cópias da reforma do estatuto Social, o seu discutido, feito conhecimento
geral, o qual, após ser integralmente lido, debatido, reado e aprovado, por
unanimidade, segue em anexo, como parte integrante do presente ato,
para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída
a nova denominação com o qual continua o senhor presidente a dar início
ao processo eletivo, uma vez, que o mandato da antiga diretoria já
havia encerrado visando cumprir o cargo da nova diretoria Brasileira,
apresentado à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, sobre
tendo os a votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos,
ficou a diretoria executiva composta da seguinte forma: Diretores Ex-
cutivos: Presidente Pradames Brasileira de fora - RG 2609428 - SSP/PR,
CPF. 038, 231.927-3 endereço rua Sebastião Justo Bezerra nº 96. Secretário,
Primeiro Secretário José Paulino de Oliveira RG: 713650 SSP/PR
CPF: 912.033.804-00 endereço: Rua Espírito Santo nº 650 liberdade - seguinte
Secretaria: Marizete Lourenço Batista: RG 2545201 - SSP/PR, CPF 217 695
808.81 endereço: Antonio Brando, nº 42, Santa Rosa - Campinas Grande
Primeiro Tesoureiro: Edilma Nival - Costa RG: 461.7149 - SSP/PR

1.231 004.53 Rua Quinze de novembro, 853, Palmeiras, Sorocaba



... Maria Maria da Silva RG: 1415580-SS/PPS CPF 503840584-24
... Ednaldo Luiz do Nascimento, Maria Clara Luiz de Sousa Bernardes
... Alves: Conselho Juridico: Refamilson Silva Batista, Isaac Hestera Leite
... Conselho Deliberativo: Gleber Campos Pereira, Milton Borda da Silva e, por fim
... Presidente da posse nos direitos para a gestão de 05/10/15 a 05/10/18, pa
... vando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de mani
... to, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de to
... os e deu por encerrada a presente assembleia geral determinando a
... quem, que servi como secretário, que lavrasse a presente assembleia
... ral determinando a mim que servi como secretário, que lavrasse a
... vante ato e a lavrasse a registro junto aos órgãos públicos com
... dentes para cumprir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata se
... que assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os demais,
... como sinal de sua aprovação, todo o presente assinou e todo
... de presença, Radames Berdeiro de Moraes, Josias Paolino de Oliveira
... Maria da Silva, Jailson Araújo dos Santos, Luiz Ferreira de Lima,
... Isaac Hestera dos Santos, Evivan Alvaro Alves, Gleber Campos Pereira
... Ednaldo Luiz do Nascimento, Edifonso Faciel Costa, Maria Clara
... Luiz de Sousa Bernardes, Marizete Lourenço Batista, Damasceno José de
... Alves, Refamilson Silva Batista.



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS

Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0095
sob No. 161618 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
Campina Grande-PB, 29/12/2015 07:37:34
Daniela de Almeida - Escrevente
ENDL:R\$ 333,90 FARPEN:R\$ 333,49 FEPJ:R\$ 331,20
SELO DIGITAL: A0N63306-0E0N
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



025

Ademir Cordeiro de Moraes
~~Paulo de Almeida~~
Eva Maria da Silva
JAILSON PADUJO DOS SANTOS

Luis Silveira de Lima
Cecilia Martim dos Santos

Erison Aleixo Alves

Milton Barros da Silva
MARCIA APARECIDA MARTINS

Gonilda Moura dos Santos

~~Roberto de Jesus~~
~~Roberto de Jesus~~

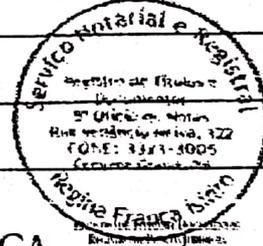
Edelma Maciel Costa

Alain da Silva de Souza Bernardes

Marisete Lourenco Batista

Daniela de Almeida
Infância Silva Batista

João Moreira Neto



REGINA FRANCA

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0003
sob No. 161618 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Campina Grande-PB, 29/12/2015 07:37:34
Daniela de Almeida - Escrevente
EMOL:R\$ 444,39 FARPEN:R\$ 443,49 FEPD:R\$ 2201,20
SELO DIGITAL: ADM63306-0F0H
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE DEFICIENTES E PESSOAS ESPECIAIS - (APDE)



Aos 10 de outubro de 2015, às 14h30min horas da tarde, nesta cidade na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 715 reuniram-se em Assembléia Geral da Associação Paraibana de deficientes e Pessoas Especiais - APDE, os Srs (a); Rejanilson Batista, Radamés Cordelro de Moraes deram inicio a esta assembleia, tendo por finalidade única e exclusiva, reforma estatutária, eleição e posse da nova diretoria. Para presidir os trabalhos. Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclamação, o senhor Josias Paulino de Oliveira, que escolheu a mim, Radamés Cordeiro de Moraes para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor presidente enfatizou a necessidade da **reforma da associação para aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.** Em seguida, submeteu à votação, proposta de **nova denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE, sigla (ASDFCG) no endereço; Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 715, CEP 58400-165, sala nº. 405.** Ainda em a palavra, o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias da **reforma de estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a nova denominação.** Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, **uma vez que, o mandato da antiga diretoria já havia encerrado,** visando compor os cargos da nova Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente Radamés Cordeiro de Moraes- RG 1602928-SSP/PB, CPF 011.508.884-90, endereço: rua Hilda de Sousa Carneiro nº 51, Serrotão - Campina Grande; Vice-presidente Damião Assis de Melo RG 2578974 SSPB, CPF 038.231.924-93 endereço rua Sebastião Dantas Bezerra nº 96, Serrotão; Primeiro secretário: Josias Paulino de Oliveira RG: 713650 – SSP/PB, CPF 220.033.804-00, endereço: rua Espírito Santo, nº 650, Liberdade; Segundo secretária: Marizete Lourenço Batista, RG: 2545221 –SSP/PB, CPF 217.695.808-08 endereço: rua Antonio Evaristo, nº 42, Santa Rosa - Campina Grande; Primeiro tesoureiro: Edilma Maciel Costa, RG : 1617149 - SSP-PB, CPF 884.237.004-53, endereço: rua Quinze de novembro, nº 853, Palmeira; Segundo tesoureiro: Eva Maria da Silva, RG: 1415580 - SSP/PB, CPF: 503.840.584-34. Conselho Fiscal: Ednaldo Luiz do Nascimento, Maria Elara Luz de Luna Bernardo, Erivan Aleixo Alves. Conselho Jurídico: Rejanilson Silva Batista, Isaac Moreira Neto. Conselho Deliberativo: Cleiber Campos Pereira, Milton Carlos da Silva e , por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos para a gestão de: 05/10/2015 a 05/10/2018, passando a palavra para quem quisesse**



se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Todo o presente assinou a lista de presença: Radamés Cordeiro de Moraes, Josias Paulino de Oliveira, Eva Maria da Silva, Jailson Araújo dos Santos, Luiz Ferreira de Lima, Cícera Martins dos Santos, Erivan Aleixo Alves, Milton Carlos da Silva, Maria Aparecida Martins, Geralda Moreira dos Santos, Cleiber Campos Pereira, Ednaldo Luiz do Nascimento, Edilma Maciel Costa, Maria Clara Luz de Luna Bernardo, Marizete Lourenço Batista, Damião Assis de Melo e Rejanilson Silva Batista

Campina Grande, PB, 10/10/2015

Josias Paulino de Oliveira

Presidente da Assembleia (Josias Paulino de Oliveira)

Radamés Cordeiro de Moraes

Secretário da Assembleia (Radamés Cordeiro de Moraes)



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0095 sob No. 161618 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
Campina Grande-PB, 29/12/2015 07:57:34
Daniela de Almeida - Escrevente
END-R\$ 111139,90 EXPEN-R\$ 11113,49 FEPJ-R\$ 11113,49
SELO DIGITAL: ACM63306-07GH
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Daniela de Almeida

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM À ASSEMBLÉIA DE REFORMA
ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE DEFICIENTES PESSOAS ESPECIAIS REALIZADO
NO DIA 10 DE OUTUBRO 2015



- 1- RADAMÉS CORDEIRO DE MORAIS
- 2- JOSIAS PAULINO DE OLIVEIRA
- 3- EVA MARIA DA SILVA
- 4- JAILSON ARAUJO DOS SANTOS
- 5- LUIZ SILVA DE LIMA
- 6- CICERA MARTINS DOS SANTOS
- 7- ERIVAN ALEIXO ALVES
- 8- MILTON CARLOS DA SILVA
- 9- MARIA APARECIDA MARTINS
- 10- GERALDA MOREIRA DOS SANTOS
- 11- CLEIBER CAMPOS PEREIRA
- 12- EDNALDO LUIZ DO NASCIMENTO
- 13- MARIA CLARA LUZ DE LUNA BERNARDO
- 14- MARIZETE LURENÇO NATISTA
- 15- DAMIÃO ASSIS DE MELO
- 16- REJANILSON SILVA BATISTA

DECLARO QUE CONFERE COM A ORIGINAL

CAMPINA GRANDE 10/10/2015

Radamés Cordeiro de Moraes
Presidente